
C O N V Ê N I O N° 100/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO GONÇALO DO BAÇÃO** inscrita no CNPJ sob nº 20.470.480/0001-61, situada na Rua Nova, S/N, Distrito de São Gonçalo do Bação, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Márcio Ziviani, portador da Carteira de Identidade nº MG-85.920, e CPF nº. 174.994.536-34, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para funcionamento de consultórios médico e odontológico e agência dos correios, visando promover o atendimento da população local com segurança, comodidade e agilidade, em virtude da distância do distrito em relação ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Arcar com o pagamento de contas de energia elétrica e água;
- b) Promover a manutenção necessária do imóvel da Associação Comunitária, onde funcionarão as atividades de responsabilidade do Município;
- c) Fiscalizar o correto funcionamento das atividades previstas no presente convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Ceder a título de comodato, 06(seis) salas, para funcionamento dos consultórios, correios e regional do oeste;
- b) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Convênio correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Administração**, será responsável pela fiscalização das atividades no imóvel cedido em comodato ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de assinatura do convênio a 31/12/2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 09 de setembro de 2013.

Márcio Ziviani

Associação Comunitária São Gonçalo do Bação

Alexander Silva Salvador de Oliveira

Prefeito Municipal